



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 012/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE CONSERTOS, MANCHÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE SOCORRO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HILARIO JOSÉ GATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.036.245/0001-31, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 733, Térreo, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. HILARIO JOSÉ GATTO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 359.740.870-20 e RG nº 6025267201 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 733, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023**, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de consertos, manchão, desmontagem e montagem de pneus e serviços de socorro para a frota de veículos e maquinários do município de Alto Alegre/RS, conforme relação abaixo especificada:

ITEM 01	CONSERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA VEÍCULOS LEVES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Conserto de pneu aro 13	155 UN	R\$ 29,94	R\$ 4.640,70
1.2	Conserto de pneu aro 14	114 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.990,00
1.3	Conserto de pneu aro 15	107 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.745,00
1.4	Conserto de pneu aro 16	110 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.950,00
1.5	Conserto de pneu aro 17	238 UN	R\$ 50,00	R\$ 11.900,00
1.6	Manchão Nº 5	440 UN	R\$ 25,00	R\$ 11.000,00
1.7	Manchão Nº 6	440 UN	R\$ 29,27	R\$ 12.878,80

1.8	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 65.604,50</b>				

ITEM 02	CONCERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Conserto de pneu aro 16	230 UN	R\$ 55,00	R\$ 12.650,00
2.2	Conserto de pneu aro 17,5	180 UN	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
2.3	Conserto de pneu aro 20	292 UN	R\$ 70,00	R\$ 20.440,00
2.4	Conserto de pneu aro 22,5	205 UN	R\$ 75,00	R\$ 15.375,00
2.5	Manchão Nº 5	280 UN	R\$ 26,16	R\$ 7.324,80
2.6	Manchão Nº 6	280 UN	R\$ 29,29	R\$ 8.201,20
2.7	Manchão Nº 7	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
2.8	Manchão Nº 8	285 UN	R\$ 65,00	R\$ 18.525,00
2.9	Manchão Nº 10	290 UN	R\$ 70,00	R\$ 20.300,00
2.10	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 145.616,00</b>				

ITEM 03	CONCERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA MÁQUINAS E TRATORES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Conserto de pneu aro 16	190 UN	R\$ 55,00	R\$ 10.450,00
3.2	Conserto de pneu aro 16,5	240 UN	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
3.3	Conserto de pneu aro 24	220 UN	R\$ 130,00	R\$ 28.600,00
3.4	Conserto de pneu aro 25	225 UN	R\$ 126,83	R\$ 28.536,75
3.5	Conserto de pneu aro 30	226 UN	R\$ 90,00	R\$ 20.340,00
3.6	Conserto de pneu aro 34	235 UN	R\$ 90,00	R\$ 21.150,00
3.7	Manchão Nº 5	270 UN	R\$ 20,00	R\$ 5.400,00
3.8	Manchão Nº 6	270 UN	R\$ 30,00	R\$ 8.100,00
3.9	Manchão Nº 7	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
3.10	Manchão Nº 8	290 UN	R\$ 60,00	R\$ 17.400,00
3.11	Manchão Nº 10	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
3.12	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 202.076,75</b>				

ITEM 05	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
5.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 13	90 UN	R\$ 5,16	R\$ 464,40
5.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 14	55 UN	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
5.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 15	84 UN	R\$ 24,00	R\$ 2.016,00
5.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	92 UN	R\$ 34,00	R\$ 3.128,00
5.5	Desmontagem e montagem de pneu aro 17	92 UN	R\$ 34,00	R\$ 3.128,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.056,40</b>				

ITEM 06	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
6.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	90 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
6.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 17,5	40 UN	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
6.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 20	70 UN	R\$ 38,46	R\$ 2.692,20
6.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 22,5	45 UN	R\$ 53,00	R\$ 2.385,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.437,20</b>

ITEM 07	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA MÁQUINAS E TRATORES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	62 UN	R\$ 47,00	R\$ 2.914,00
7.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 16,5	90 UN	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
7.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 24	47 UN	R\$ 113,00	R\$ 5.311,00
7.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 25	85 UN	R\$ 85,50	R\$ 7.267,50
7.5	Desmontagem e montagem de pneu aro 30	71 UN	R\$ 70,00	R\$ 4.970,00
7.6	Desmontagem e montagem de pneu aro 34	85 UN	R\$ 120,00	R\$ 10.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.162,50</b>

**1.2** A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da **CONTRATADA**, onde a mesma utilizará ferramentas, materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços.

**1.2.1** Os Custos de deslocamento para realização dos serviços ficam a cargo da Empresa, exceto no item de **SERVIÇOS DE SOCORRO**, o município pagará o Km rodado a contar da sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Recreio nº 233-Centro, até o local da prestação de serviço que ficará responsável pelo deslocamento dos veículos/maquinários até a Empresa vencedora do Certame.

**1.3** A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados.

**1.4** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada, deslocamento e entrega dos itens, incluindo sua recolocação, após a realização do conserto. O deslocamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a integridade do bem.

**1.5** Os pneus retirados dos veículos/maquinários deverão ser devolvidos ao Município em local a ser definido por cada Secretaria, e o mesmo fará a destinação correta dos pneus.



**1.6.** O recebimento da prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, dos serviços prestados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**1.7** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência.

**1.8** Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais, devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

**2.1** Pela realização dos serviços de consertos, manchaço, desmontagem e montagem de pneus e serviços de socorro o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

**Item 01** conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para veículos leves, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 65.604,50 (sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais com cinquenta centavos).

**Item 02** conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para ônibus, micro-ônibus e caminhões, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 145.616,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

**Item 03** conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para máquinas e tratores, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 202.076,75 (duzentos e dois mil e setenta e seis reais com setenta e cinco centavos).

**Item 05** desmontagem e montagem de pneu para veículos leves (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 10.056,40 (dez mil e cinquenta e seis reais com quarenta centavos).

**Item 06** desmontagem e montagem de pneu para ônibus e micro-ônibus e caminhões (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 9.437,20 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais com vinte centavos).

**Item 07** desmontagem e montagem de pneu para máquinas e tratores (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 35.162,50 (trinta e cinco mil cento e sessenta e dois reais com cinquenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**2.2 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na **CLÁUSULA 2.1** o valor total de R\$ 467.953,35 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais com trinta e cinco centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal individualizada de cada secretaria e comprovação da prestação dos serviços realizados no mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

**3.2** A Nota Fiscal deve, ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**3.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração**

**Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola**

**Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2602 Proteção Social Básica - PSB FNAS**

**Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos**

**RV: 1113**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (MDE)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PEATE) Estadual**  
**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal**  
**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal**  
**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**  
**RV: 20, 1025, 1118, 1119, 1120**

**Secretaria Municipal de Obras no Interior:**

**Projeto/Atividade: 2000 Manutenção Secretária Obras no Interior**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**  
**Projeto/Atividade: 2001 Manutenção de Frota de Máquinas**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**Secretaria Municipal de Obras Urbanas**

**Projeto/atividade: 2900 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/atividade: 2501 Transporte na saúde**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**  
**RV: 40, 4090, 4500**

**Gabinete do Prefeito**

**Projeto/atividade: 2101 Manutenção Gabinete do Prefeito**  
**Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:**

5.1 O prazo de execução dos serviços será:

- a) Consertos** - em até 02 (duas) horas após solicitação;
- b) Desmontagem e montagem de pneus** - até 02 (duas) horas após solicitação;
- c) Serviços de socorro** - em no máximo duas horas, sendo os quilômetros contados a partir da sede da Prefeitura Municipal até o local da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Custos de deslocamento para prestação dos serviços ficam a cargo da Empresa, exceto no item de **SERVIÇOS DE SOCORRO**, o Município pagará o Km rodado a contar da sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Recreio nº 233 até o local da prestação de serviço, que será nas diversas localidades no interior do Município de Alto Alegre/RS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos serviços realizados no perímetro urbano do Município, o deslocamento ficará a cargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 horas incluindo feriados, sábados e domingos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



**6.1** O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:**

- I -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II -** A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório;
- III -** Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados;
- IV -** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- V -** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI -** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- VII -** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a esse a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- VIII -** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X -** Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XI -** Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- I -** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos Secretários Municipais ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;
- II -** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- III -** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- IV -** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- V -** Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:**



**I - CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**II - CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**HILARIO JOSÉ GATTO**  
**HILARIO JOSÉ GATTO - ME**  
**CONTRATADA**

---

**ALTEMIR PRATES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**JADIR DALBERTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**MARIANA DOS SANTOS SAUER**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**VILSON CARLOS WERNER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

---

**ARISTIDES PEDRO GALERA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051**

---

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

---

**JOCILMAR BARBOSA DA SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

---

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE  
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**